



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

CRIME DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS: maus tratos de cães e gatos em ambiente urbano.

Ellen Paulinelli Oliveira Santos
Márcio César Fontes Silva

Estância
2019

ELLEN PAULINELLI OLIVEIRA SANTOS

CRIME DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS: maus tratos de cães e gatos em ambiente urbano

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico – apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em ____/____/____.

Banca Examinadora

**Márcio César Fontes Silva – Professor Orientador
Universidade Tiradentes**

**Professor Examinador
Universidade Tiradentes**

**Professor Examinador
Universidade Tiradentes**

CRIME DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS: maus tratos de cães e gatos em ambiente urbano.

CRIME OF MISUSE TO ANIMALS: mistreatment of dogs and cats in urban environment.

Ellen Paulinelli Oliveira Santos¹

RESUMO

O texto aqui apresentado dispõe sobre a prática de crueldade contra animais domésticos, em específico cães e gatos, e também sobre a tortura por eles sofridas nas mãos dos seres humanos, por serem alvos fáceis e vulneráveis. A nossa sociedade e as instituições têm se debruçado para combater ou ao menos minimizar o problema, sem muito sucesso, haja vista que nos tempos atuais a atenção está voltada para a violência contra os seres humanos e acabamos esquecendo da violência contra os animais, talvez a mais covarde e inaceitável de todas as formas de violência. A pesquisa teve como objetivo apresentar um pouco sobre a proteção brasileira em relação aos direitos dos animais; compreender os direitos dos animais no ordenamento jurídico e como sendo sujeitos de direito; expor as leis de proteção aos animais e os aspectos sociais, ambientais e legais relacionada ao abandono e maus tratos contra animais, no sentido de conscientizar a sociedade em geral sobre a necessidade do combate a tais práticas abusivas. Levando em conta que os crimes ocorrem com bastante frequência, suas penas correspondentes são insignificantes em relação a sua gravidade e, por isso, existe uma grande sensação de impunidade, acarretando a constância de tais delitos, mostrando a situação de animais abandonados e maltratados, a partir do estudo a legislação em vigor e da divulgação do trabalho de ONGs e associações de proteção, a fim de apresentar possíveis soluções de combate e prevenção contra essa situação. Este estudo foi realizado com base em pesquisa bibliográfica, a partir de consultas em revistas, jornais, e internet,

¹ Estudante de Direito da Universidade Tiradentes.
E-mail: ellen121912@gmail.com.com

no que diz respeito ao impacto causado pelos maus tratos aos animais, principalmente a cães e gatos no ambiente urbano e o trabalho das ONG's e instituições de proteção a esses animais.

PALAVRAS-CHAVE: Animais. Crimes. Maus tratos. Conscientização.

ABSTRACT

The text presented here deals with the practice of cruelty to domestic animals, in particular dogs and cats, and also about the torture suffered by them at the hands of humans, because they are easy and vulnerable targets. Our society and institutions have been working to combat or at least minimize the problem, without much success, given that nowadays attention is focused on violence against humans and we have forgotten about violence against animals, perhaps the most cowardly and unacceptable of all forms of violence. The research aimed to present a little about the Brazilian protection in relation to animal rights; understand animal rights in the legal system and as subjects of law; expose animal protection laws and the social, environmental and legal aspects related to animal abandonment and abuse, in order to raise awareness in society about the need to combat such abusive practices. Considering that crimes occur quite frequently, their corresponding penalties are insignificant in relation to their gravity and, therefore, there is a great sense of impunity, leading to the constancy of such crimes, showing the situation of abandoned and abused animals, from the study of the legislation in force and the dissemination of the work of NGOs and protection associations, in order to present possible solutions to combat and prevent this situation. This study was conducted based on bibliographic research, from consultations in magazines, newspapers, and the Internet, regarding the impact caused by the mistreatment of animals, especially dogs and cats in the urban environment and the work of NGOs and institutions. of protection to these animals.

KEY WORDS: *Animals. Crimes Mistreatment. Awareness.*

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO ANIMAL

A relação entre seres humanos e animais, era somente uma relação de trabalho, onde a única finalidade que o animal possuía era satisfazer os interesses do seu dono, ficando a sua disposição a qualquer momento.

Na Grécia Antiga, não conseguia separar a justiça do Estado com a própria natureza, sendo que o homem acreditava nas leis da física e da religião, tal entendimento surgiu do *jus naturalismo*.

Desde Sócrates, na época do século V a.c, com colapso entre a moral e a ética, surgiu o antropocentrismo, no período em que o homem sentia ser o dono dos demais seres vivos por uma única razão: somente ele tinha o poder pensamento e da fala.

Os sofistas eram conhecidos como mestres da sabedoria. Em contra partida, eles não eram aceitos pelos filósofos da época, pois os sofistas usavam argumentos da ciência do cosmo para o ser humano.

É através de Sócrates “conhece-te a ti mesmo” que o homem deu início ao antropocentrismo.

Importante lembrar que **Sócrates não se alimentava de animais**. Nesse sentido, veremos a seguir situações retiradas de uma página referente ao vegetarianismo:

“Sócrates: não requeria este habito de comer animais que abatêssemos animais que reconhecemos como indivíduos, em cujos olhos vemos a nós mesmos refletidos, poucas horas antes de nossa refeição; e continuamos com nosso hábito de comer animais e se nosso vizinho segue um caminho semelhante, não teremos necessidades de entrar em guerra contra nosso vizinho para garantir postagens maiores, porque as nossas não serão suficientes para nos sustentar e nosso vizinho não teria necessidade semelhante de declarar-nos guerra pela mesma razão.”

Após algum tempo, começou-se o racionalismo, o qual consiste em uma teoria filosófica que tem por objetivo dar prioridade a razão, deixando em segundo plano o conhecimento, pois somente o homem tem o poder de raciocinar, diferindo dos animais que não possui essa soberania.

Em ato contínuo, iniciou-se a teoria de Locke, segundo a qual tão somente o que não pertence à natureza, pertence ao ser humano, pois os animais não possuem

vontade e tão menos direitos e a consequência de que os animais ficam à disposição para serem usados pelo ser humano.

Logo após, no século XVII, surge na França, o ilusionismo com pensamento diverso dos momentos históricos citados acima e criticando como os animais são tratados como objetos.

No século XVIII, por sua vez, iniciou-se o utilitarismo, cujo conceito constituía no fato de que os animais sentiam prazer e dor; os animais poderiam sentir essas sensações, conforme o filósofo Jeremy Bentham, onde se reduzisse a dor, qualquer ação se torna válida e eficiente.

No século XIX, surgiu o naturalismo inglês, Charles Darwin com pensamento de que não existe diferença entre homem e animal, pois tanto um como o outro possuem as mesmas sensações e, por isso, não existem diferentes. Naquela época foi um pensamento muito ousado, vez que não possuía embasamentos para tais informações. A minuciosa Elaboração d Teoria consistia que:

“Darwin inciou uma série de experimentos plantas e animais visando desenvolver métodos para verificação de um mecanismo de transformação dos seres vivos. Passou vinte anos estudando os dados coletados, para confirmar a ocorrência de variações nas espécies. A teoria chama darwiniana é que mais se adapta aos fatos observados, ao explicar a evolução pela seleção natural entre as espécies. É proposta, simultaneamente e de independente, em 1858 pelos naturalistas britânicos Charles Darwin e Alfred Russel Wallace.

No final do século XIX, surgiu Albert Einstein, com pensamentos revolucionários sobre a semelhança entre os animais e o ser humano, tanto um como o outro possuía os mesmos direitos igualitários. Einstein era vegetariano, não tinha coragem de comer carne, pois não sabia diferenciar carne humana da carne do animal. O cientista afirmava que a saúde estava atrelada a dieta vegetariana.

“Nada beneficiará mais a saúde da humanidade e aumentará as chances de sobrevivência da vida na terra quanto à dieta vegetariana; se as abelhas desaparecerem da face da terra a humanidade terá apenas mais quatro anos de existência, sem abelhas não há polinização, não há reprodução da flora, sem flora não ha animais, sem animais não haverá raça humana. Albert Einstein”

No Reino Unido, ao iniciar o século XX, surgiu a Lei de Proteção aos animais, começando a se concretizar as garantias dos animais.

O direito dos animais se fortaleceu no dia 15 de novembro de 1978, com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos dos Animais e publicada anos depois, a finalidade era conscientizar o ser humano de que os animais possuem direitos naturais, sendo protegidos de todas as formas. Infelizmente, essa Declaração não tem o poder de puni-los, e sim que os animais possam ser respeitados, criado por ativistas da causa pela defesa dos direitos dos animais à UNESCO, como verifica-se no preâmbulo:

“Considerando que todo animal possui direitos, considerando que o desconhecimento e o desprezo destes direitos tem levado e continuam levando o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza. Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito a existência das outras espécies de animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies. Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há perigo de continuar a perpetrar outros; Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelos seus semelhantes. Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.”

E, finalizando, a proteção mundial em relação aos direitos dos animais, a União Europeia introduziu, em 1997, um protocolo ao seu acordo:

“União Europeia assinou um protocolo de proteção e bem animal, reconhecendo que os animais são seres sensíveis, capazes de sofrimento (TREATY OF AMSTERDAM,1997) corroborando com a doutrina ética de Jeremy Bentham. Expandindo o foco deste estudo para a importância de cada animal no ecossistema, MORRIS (1990), sustenta a teoria de que, o ser humano ao romper o *contrato animal*, cuja base é ideia de que cada espécie deve limitar seu crescimento populacional de forma a permitir coexistência com outras espécies, esta ameaçando sua própria existência. Segundo ele, a capacidade dos animais de equilibrar suas espécies em harmonia com a natureza, deveria ser aprendida como regra para a sobrevivência humana, uma vez que, o mundo globalizado está levando nossos recursos naturais à extinção por culpa do antropocentrismo e especismo.”

2 A PROTEÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

A primeira sociedade protetora dos animais que se tem notícia surgiu na Inglaterra, em 1824. com o nome de *Society for de Preservation of Cruelty to Animals*.

Atualmente, dentre as organizações não governamentais mais atuantes, destacam-se o Fundo Mundial para a Preservação da Vida selvagem (ou World Wildlife Found – WWF), o *Greenpeace*, a União Vegetariana Internacional e o Movimento pelos Direitos dos Animais. No Brasil, hoje em dia, em quase todas as cidades há associações que se interessam pelo bem-estar e pela proteção dos animais, buscando primordialmente minimizar o problema das superpopulações de cães e gatos nos centros urbanos.

A proteção aos animais no Brasil inciou-se com o Decreto 16.590/1924. Onde as casas de diversões públicas eram regulamentadas pelo respectivo decreto, que impedia diversos “divertimentos” como: brigas de canários e, também, de galo, corridas de touros, dentre outras “diversões” em que os animais eram maltratados.

No governo de Getulio Vargas, em 1934, foi promulgado o Decreto 24.645, segundo o qual os maus tratos contra os animais se tornavam contravenção penal. Sete anos depois, esse impedimento foi incluído na Lei Federal 3.688, que regulamentou as contravenções e foi revogado pelo Decreto nº 11 de 1991.

Em 1988, os animais são tutelados pelo estado, ao qual cabe a função de protegê-los. O poder Legislativo começou a se preocupar com a saúde dos animais e também se interessar em relação a qualidade e modificou o Decreto 5.197/67, alterando dois artigos, tornando-se crime inafiançável aqueles cometidos contra animais silvestres. Essa reforma proporcionou uma segurança maior para evitar tais crimes. Infelizmente, a redação do Decreto deixou de fora os maus tratos contra animais domésticos, permanecendo do mesmo jeito como contravenção, o que foi falha dos legisladores, pois a conduta é a mesma e deveria ser tratado da mesma forma.

Surgiu uma importante Lei Federal nº9.605, em 1998, dominada como Lei dos Crimes Ambientais. Esta Lei dispõe aos autores, penalidades pelos maus tratos e, por consequência, sanções administrativas e penais para cada caso.

3 DIREITO DOS ANIMAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Apesar de sua natureza egoísta e predatória, sempre existiriam no mundo seres humanos que demonstraram preocupação com a fauna e flora. Segundo Diomar Ackel Filho, “no papiro de Kahoun, documentos do antigo Egito, encontrado em 1890, e que data de 4000 anos atrás, foram anotadas observações interessantes sobre

cuidados com os animais.” Também no Código Hamurabi – prossegue o autor – são encontradas normas que preveem obrigações dos humanos em relação a saúde dos animais.

Laerte Fernando Levai, a seu turno, lembra que “um dos registros mais remotos da preservação da fauna terrestre remonta ao Velho Testamento”. De acordo com o relato da Bíblia Sagrada, Deus, porque a terra estava cheia da violência (<https://jus.com.br/tudo/violencia>) do homem, decidiu eliminar toda a vida terrestre. Estabeleceu porém uma aliança com Noé, fazendo-o construir a Arca, para salvar-se a si próprio, sua família. E ordenou-lhe Deus:

De tudo o que vive, de toda carne, dois de cada espécie, macho e fêmea, farás entrar na arca para os conservares vivos contigo.

Das aves segundo as suas espécies, do gato segundo as suas espécies, de todo réptil da terra segundo suas espécies, dois de cada espécie virão a ti, para os conservares em vida.

Diomar Ackel Filho, abordando assuntos, preconiza que foi o grande filósofo Aristóteles o autor da primeira obra que se tem conhecimento sobre o direito dos animais, compreendendo um conjunto de dez livros, dentre eles os quais se destacava o Livro dos Animais, que abordava as partes dos animais, a sua marcha e geração.

De outra parte, Edna Cardozo Dias, autora da obra Tutela Jurídica dos Animais, comenta que já os pré-socráticos “viam a natureza abarcar tudo, inclusive os deuses, relativizando a importância do ser humano”. Dentre os filósofos pré-socráticos destaca Demócrito de Abdera, que sobre a superioridade humana ensinou:

“[...] a boa natureza dos animais é a força do corpo; a dos homens, a excelência do caráter. [...] Talvez sejamos ridículos quando nos vangloriamos de ensinar os animais. Deles somos discípulos nas coisas mais importantes – da aranha no tecer e remendar; da andorinha no construir casas, das aves canoras, cisne e rouxinol no caráter, por meio da imitação.

Discutir a posição dos animais dentro da órbita jurídica, bem como aludir à suscetibilidade deles possuírem um direito que lhes é próprio e específico, uma vez que o tratamento que se dá aos animais hoje em dia tem gerado um verdadeiro conflito moral no mundo jurídico.

Por um lado, existe o velho paradigma jurídico brasileiro que considera o direito ambiental sob o enfoque antropocêntrico, ou seja, como se tudo o que faz parte da

natureza servisse aos interesses humanos tão somente; do outro, a moderna e revolucionária corrente do direito ambiental que tenta quebrar velhos paradigmas e inserir temáticas como as do direito dos animais no mundo jurídico.

Sendo assim, a importância de se repensar a vida, não como um direito fundamental inerente somente ao homem, mas como inerente aos seres em geral, utilizando para isso um enfoque jus filosófico.

4 ANIMAIS COMO SUJEITO DE DIREITO

O animal, para se enquadrar em uma questão jurídica, deverá ser diferente de outros seres vivos, como, por exemplo, um vegetal, possuindo características de organização e com a capacidade de se locomover e, também, capazes de sentir várias sensações. Importante frisar a diferença entre animal e o ser humano, qual seja, aquele que não tem a capacidade de falar e nem discernimento da sua própria natureza.

No Código Civil Brasileiro, em 1916, versava sobre os animais como se estes fossem uma mercadoria, isto é, bens móveis que possuíam movimentos próprios e eram propriedades de quem detinha o seu poder.

Outrossim, em relação ao Código Civil Brasileiro, os animais domésticos são, de fato, bens móveis como movimento autônomo ou por força externa e alheia a sua vontade denominada como semoventes. Estes animais, pertencem aos seus possuidores, ou melhor, aos seus donos e, quando não mais satisfeitos com seu animal, o abandona, e, por isso, podem ser apropriados. Já os animais silvestres não pertencem ao homem, e sim a União, quer dizer que se encontram sob a proteção do Estado, e, por pertencerem aos bens de uso comum do povo, o Estado tem a competência de impor regras administrativas sobre esse fato específico.

Nesse entendimento, versam que os animais não possuem direitos e não são vistos pelo ordenamento jurídico como sujeitos de direito de fato, e, por tal razão, são referidos como bens sobre os quais o homem possui domínio. Assim, visto que o nosso ordenamento contém traços marcantes de um preceito jurídico antropocêntrico (é o sistema filosófico que prioriza o ser humano no meio do universo, administrativo que lhe possuía e o universo foi criado para o homem). Iniciou-se, na Constituição

Federal, formas para soluções de conflitos ambientais, não oferecendo nenhum traço que leve a solução, o que diz induz o ordenamento ambiental a permanecer com a visão “antropocêntrica”, e, conseqüentemente, o ordenamento jurídico não proporciona soluções.

5 LEIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Quanto à legislação propriamente dita, talvez a primeira lei visando a proteção dos animais tenha sido a instituição na Colômbia de Massachussets Bay, em 1641, que previa que ninguém poderia exercer tirania ou crueldade para com qualquer criatura animal que habitualmente fosse utilizada para auxiliar nas tarefas do homem.

Outra legislação pioneira destinada a proteger os animais contra a crueldade humana, segundo relato de Alessandra Nahra, foi instituída em França, em julho de 1850, por obra do deputado bonapartista Jacques Delmas. Assim, daquela feita, “pela primeira vez na história, os maus tratos infligidos aos animais domésticos são passíveis de multa e até pena de prisão”.

O marco da proteção legalista, no Brasil, em favor dos animais e contra a violência sofrida por eles, ocorreu em 1924 com o decreto nº16.590, que introduziu as “Casas de Diversões Públicas” e impediu, dentre outras ações de crueldade para com esses animais.

Em seguida, outras leis foram surgindo até os tempos atuais, sendo muito importantes e significativas no nosso ordenamento jurídico. Nesta ordem, começa com o Código Florestal com o decreto nº 23.793/34. Pouco depois, vem o Decreto Federal nº 24.645/34, que se refere às medidas de proteção aos animais. Em 1941, com o Decreto – Lei nº 3.688, a Lei das Contravenções Penais, que em seu artigo 64 proibiu a crueldade contra animais, que assim como os maus tratos eram classificados como meras contravenções, delitos considerados de menor prática potencial ofensiva e não eram punidos. Surge o Decreto nº 50.620/1961, que proibiu o funcionamento das rinhas de “briga de galos”. Em 1979, surge a Lei nº6.638 (Lei de Vivis secção). Nos anos 80, especificamente em 1983, surge a Lei nº 7.173, referente aos zoológicos. Na mesma década, surgem outras duas leis, a primeira em 1987, com a Lei nº 7.643, dos cetáceos, e a segunda em 1989, com a Lei nº 7.889, referente a inspeção de produtos de origem animal. Nos anos 90, aparecem outras duas leis: a Lei nº 6.938 de 1991, da Política Nacional do Meio Ambiente e, em 1998, a Lei nº

9.605, que trata dos crimes ambientais, criminalizando os atentados aos animais, sejam domésticos, exóticos ou silvestres, ressaltando o artigo 32. Foi instituído o Decreto nº 5.865 de 2006, que diz respeito ao acordo de cooperação para conservação e uso sustentável da flora e fauna silvestre dos territórios amazônicos do Brasil e do Peru. E por fim, em 2008, surge a Lei nº 11.791, que regula o uso científico de animais e revogou a Lei nº 6.638 de 1979.

Os animais estão protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme as leis supracitadas. Porém, infelizmente, as leis e jurisprudências em relação aos crimes contra os animais domésticos não são tão eficazes como deveriam, o que gera impunidade e, por consequência, os crimes são frequentes.

6 OS ASPECTOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E LEGAIS

Um animal pode ser definido como “ser vivo multicelular, com capacidade de locomoção e de resposta a estímulos, que se nutre de outros seres vivos” ou “ser vivo irracional, em oposição ao homem” (AURÉLIO [s.d], 2014).

A importância dos animais torna-se evidente nos mais variados aspectos da vida: afetividade, companhia, saúde, bem-estar, segurança, manutenção do equilíbrio ecológico, entre outros.

O plano *Viver sem Limites*, do governo federal, implantou o programa construção de centros de formação de instrutores e treinadores de cães-guias, uma vez que estima-se que o Brasil possua cerca de 528 mil pessoas com deficiência visual. Cabe salientar que o Brasil é o único país da América Latina que atua na formação de cães-guias, demanda que surgiu a partir da sanção da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

Em relação aos aspectos ambientais, os animais abandonados representam um grave problema de saúde pública, uma vez que são os principais reservatórios e transmissores de zoonoses como raiva e leishmaniose visceral, ao mesmo tempo que são vítimas de atropelamento, abusos e crueldade. O Brasil lidera a incidência de leishmaniose visceral na América Latina, com cerca de três mil infectados por ano, o que apresenta 90% do continente. Já a raiva, apesar de controlada com vacinação, ainda apresenta casos no país, com 50 casos em humanos em 1990, situação que variou de zero a dois casos entre 2007 e 2013.

Existe uma relação direta entre as populações de cães e gatos domiciliados e abandonados, as estratégias de controle de cães abandonados passam pelo controle reprodutivo dos animais domiciliados. O objetivo é que venha a ser empregado por órgãos públicos a prevenção de abandono, com adoções, controlando a sua reprodução, uma vez que a redução da taxa de natalidade canina e o aumento da imunização são medidas comprovadamente mais efetivas do que o sacrifício dos animais.

A castração desses animais tem como o objetivo evitar e impedir a reprodução desordenada. Outrossim, tem a finalidade de domesticar o comportamento animal, tornando-o mais sociável. Hoje em dia, a castração é a forma mais eficaz para evitar a propagação ou proliferação de animais domésticos, tais como cães e gatos que moram nas ruas.

No que diz respeito aos aspectos legais, conforme o artigo 164 do Código Penal e o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98, lei de Crimes Ambientais, “é considerado crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”. A pena é de seis meses a um ano, mais multa. No parágrafo 1º, o texto diz que “incorre nas mesmas penas quem realizar experiência dolorosa ou cruel em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos”, e, no parágrafo 2º, que “a pena é aumentada em um terço a um sexto caso ocorra morte do animal” (BRASIL, 1998).

Além da violência contra os animais, existem ações que podem ser classificadas como maus tratos: abandono; agressão física; manter o animal em local sem ventilação ou entrada de luz; manter o animal trancado em locais pequenos e sem menor cuidado com a higiene; manter o animal desprotegido contra o sol, chuva ou frio; não alimentar o animal de forma adequada e diariamente; não levar o animal doente ou ferido a um veterinário; submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças; utilizar animais em espetáculos que possam submetê-los a pânico ou estresse; capturar animais silvestres.

A legislação é clara, mas o que não faltam são notícias de abusos e maus tratos. A esperança de dias melhores vem das ONGs de proteção e adoção aos animais espalhadas pelo Brasil, que contam com campanhas e ajuda voluntária por meio de doações, além de leis de incentivo fiscais.

7 PROTETORES E DEFENSORES DOS ANIMAIS

Ser protetor ou defensor não se resume em atitudes isoladas, e sim em atos constantes. É de grande importância frisar que os protetores de animais são pessoas como nós, eles têm vida como qualquer ser humano, mas com uma diferença, qual seja, eles ficam insensíveis e omissos vendo todas as formas de crueldade, compram as brigas, pois os animais não têm como se defender se for necessário e, por isso, mudam a sua vida social em prol dos animais. O protetor de animais vê de outra forma a vida, respeita todas as suas formas, luta pela defesa dos animais, pela castração, pela adoção, por leis mais severas e que os protejam.

O protetor e defensores de animais possui um papel muito importante na sociedade, o que independe de possuir recursos financeiros. Tendo como objetivo a vida do animal e os diversos mecanismos de proteção, como, por exemplo: denunciar, dar palestras aonde for preciso, promover na sociedade a conscientização, recolher os animais abandonados e outras maneiras para evitar que o bem maior, a vida e a integridade dos animais, sejam tiradas de uma forma maldosa e cruel.

Na jurisprudência temos:

“Processo: RC 71002943033 RS Relator (a):Leandro Raul Klippel Julgamento:28/02/2011Órgão Julgador: Turma Recursal Criminal Publicação: Diário da Justiça do dia 03/03/2011RECURSO CRIME. CRIME AMBIENTAL. MAUS-TRATOS EM ANIMAIS. ARTIGO 32 DA LEI /9.60598. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA, COM REDUÇÃO DA PENA. 1-Comprovado que o réu praticou maus tratos contra dois cães de sua propriedade, na medida em que os deixou sem alimentação e sem água, praticamente abandonados a sua própria sorte, em um terreno onde meses antes funcionava uma lavagem de carros pertencente ao acusado. Os animais contavam apenas com a boa vontade de vizinhos, os quais se solidarizaram com a situação precária em que eles viviam. 2-Assim, impositiva a manutenção da sentença condenatória, que merece apenas um reparo no tocante à pena aplicada. As circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, quando em sua maioria favoráveis ao réu, não têm o condão de elevar a pena-base muito acima do mínimo legal. Dessa forma, mister a redução da pena corpórea fixada, mantendo-se, porém, a pena de multa imposta na sentença, pois fixada no mínimo legal. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”

“TJ-SC - Apelação Criminal ACR 552015 SC 2011.055201-5 (TJ-SC) Data de publicação: 20/10/2011APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. MAUS

TRATOS EMANIMAIS POR OMISSÃO (ARTIGO 32 DA LEI 9.605 /98, EM CONCURSO FORMAL). SENTENÇA EM PRIMEIRO GRAU ABSOLUTÓRIA. INCONFORMISMO MINISTERIAL. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO, Comprovando que a ré praticou maus tratos contra dois cães de sua propriedade, na medida em que os deixou sem alimentação e sem água, abandonados ao SABOR DA sorte, sem proporcionar o adequado tratamento à ferida com miíases em um deles. RELATO DE VIZINHOS, CULMINANDO COM O REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL ANTE A GRAVIDADE DOS FATOS. ATESTADO DE MÉDICO VETERINÁRIO CORROBORANDO A SITUAÇÃO DOS ANIMAIS. Assim, impositiva a reforma da sentença, para condenar a ré. Recurso conhecido e provido.”

Tais casos sé se tornaram conhecidos porque houve denúncia. Pois a atitude de quem denuncia é de muita importância. Os protetores e defensores de animais, juntamente com toda a sociedade, serão imbatíveis contra este mal, e quem sabe, no futuro próximo, esses crimes não irão mais existir e os animais serão tratados com dignidade, amor e respeito.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi inspirado pelo sentimento de amor aos animais e de revolta pela situação de abandono e maus tratos por quem deveria protegê-los. Tendo como finalidade a conscientização da sociedade que a prática não pode mais ser tolerada nos tempos atuais, uma vez que os animais que são maltratados e abandonados não possuem meios de se defender e tão menos procurar os seus direitos.

Buscou-se no presente artigo, fazer um retrospecto desde a pré-história, onde os animais eram tratados como mercadorias e descartados sem nenhum remorso pelos seus donos. Em seguida, foi abordado sobre a Proteção aos Animais no sentido jurídico, ressaltando a legislação e suas leis específicas de combate aos maus tratos.

Enfim, discorreremos acerca dos protetores e defensores das causas, abordando também sobre a castração, que dispõe que todos os animais devem ser castrados, pois é a forma mais econômica e eficaz para futuros abandonos e maus tratos de seus descendentes.

Encerrando-se assim, o presente trabalho com a impressão de que deveria ter sido abordados mais assuntos referentes ao tema, entretanto, com a sensação de ter

contribuído, de alguma forma, para a conscientização da sociedade de que deve se evitar essas praticas tão desumanas e cruéis que são os maus tratos contra animais.

REFERÊNCIAS

AURELIO. Dicionario online de português. [s.d] 2014. Disponível em:
<http://www.dicionariodoaurelio.com>

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº9605, de 12 de fevereiro de 1998, de crimes ambientais. Disponível em:
http://www.aesa.pb.gov.br/legislacao/leis/federal/9605_98_lei_crimes_ambientais.pdf

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº11.126, de 27 de junho de 2005. disponível em:
<http://www.presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/96600/lei-11126-05>

CONSTANTINO, M. T. O período neolítico. [s.d] 2014. disponível em:
<http://historiadahumanidade2012.blogspot.com.br/p/resumo-neolitico.html>

GUIA DE MÍDIAS. Sites de ONGs de animais. Proteção e preservação. Sites de adoção. [s.d] 2014. disponível em: <http://guiademidia.com.br/animais/ongs.htm>

PORTAL BRASIL. Brasil é o único país da América Latina que atua na formação de cães guias. 2013. disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/04/brasil-e-o-unico-pais-da-america-latina-que-trabalha-com-formacao-de-caes-guia>

VASCONCELOS, Y. Vira-latas sob controle. Disponível em: http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2014/09/068-069_caes-e-gatos_223.pdf

ALMEIDA, Jeovaldo da Silva. Proteção aos animais. http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leituras&artigo_id=13011